MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS, QUANDO NECESSÁRIO, TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHAMENTO E SOCORRO MECÂNICO, POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, AS MÁQUINAS PESADAS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS PARA DOAÇÃO, NO ÂMBITO DA 11ª/SR DA CODEVASF, NO ESTADO DO AMAPÁ.

SETEMBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 4
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 4
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 4
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 7
7. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 7
8. PROPOSTA 8
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 8
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 8
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 8
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 10
14. MULTAS 11
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO 12
16. FISCALIZAÇÃO 12
17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS 13
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 14
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 14
20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 15
21. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 15
22. MATRIZ DE RISCOS 16
23. CONDIÇÕES GERAIS 16
24. ANEXOS 168

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, máquinas, equipamentos, implementos e outros bens de natureza automotiva ou mecanizada destinados à doação, no âmbito da 11ª/sr da codevasf, no estado do amapá, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.
1	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado.	25518	Unidade	1

1.1.1. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

a) O item 1 é aberto para participação de todas as empresas.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR), ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL (AR) – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL (11ª SR) – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Macapá/AP, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de realização:** Pregão Eletrônico – Tradicional;

3.2. **Valor estimado:** Público;

3.3. **Critério de julgamento:** Menor Preço;

3.4. **Forma de fornecimento/serviços:** Por demanda;

3.5. **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5%.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços e objetos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados na sede da 11ª Superintendência Regional da Codevasf e em suas dependências, localizada no Município de Macapá no estado do Amapá;

4.2. Atualmente, a 11ª Superintendência Regional da Codevasf está localizada na Rodovia Juscelino Kubitscheck, nº 2.600, Universidade, Macapá/AP, 68.903-419; O galpão está localizada na Avenida Professora Odete Castelo, nº 133, Beirol, Macapá/AP, 68.902-640; e O pátio de equipamentos está localizado na Rodovia Macapá-Mazagão, nº 1700 – Distrito Industrial, Santana/AP, 68.929-508.

4.3. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

5.1. O objeto do presente Termo de Referência compreende a prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, mediante implantação e operação de sistema informatizado e disponibilização de rede de oficinas, centros automotivos, fornecedores e demais prestadores de serviços credenciados, para atendimento dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos destinados à doação no âmbito da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF.

5.2. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela CODEVASF, mediante prévia solicitação e autorização, abrangendo, conforme o caso, a manutenção preventiva e corretiva dos bens, o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e demais itens necessários à execução dos serviços, bem como serviços de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada suficiente para atendimento das demandas da CODEVASF, composta por oficinas, centros automotivos, fornecedores e demais prestadores de serviços especializados, aptos a atender às diferentes categorias, características e necessidades dos bens abrangidos pela contratação.

5.4. A rede credenciada deverá contemplar, sempre que tecnicamente necessário, estabelecimentos capacitados para atendimento de veículos leves e pesados, máquinas, equipamentos e implementos, observadas as características dos bens e a natureza dos serviços demandados.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento, acessível aos usuários indicados pela CODEVASF, destinado ao registro, processamento, acompanhamento e controle das solicitações e despesas decorrentes da execução dos serviços.

5.6. O sistema informatizado deverá permitir, no mínimo:

a) o cadastramento e a identificação individualizada dos bens abrangidos pela contratação;

b) o registro das solicitações de serviços;

c) o encaminhamento das demandas à rede credenciada;

d) o registro e controle das autorizações para realização dos serviços;

e) o registro dos diagnósticos, orçamentos, serviços executados, peças, componentes, acessórios e materiais empregados;

f) o acompanhamento dos valores correspondentes aos serviços e materiais utilizados;

g) o registro do estabelecimento responsável pela execução de cada serviço;

h) o acompanhamento do status das solicitações, desde sua abertura até sua conclusão;

i) a manutenção de histórico individualizado das intervenções realizadas em cada bem; e

j) a emissão de relatórios gerenciais e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

5.7. As solicitações de manutenção deverão ser registradas no sistema informatizado e encaminhadas à rede credenciada pela CONTRATADA, observados os procedimentos de autorização estabelecidos pela CODEVASF.

5.8. Antes da execução dos serviços que impliquem despesas para a CODEVASF, deverá ser apresentado orçamento contendo, de forma discriminada, os serviços a serem realizados, as peças, componentes, acessórios e materiais necessários, respectivos quantitativos e valores, bem como demais despesas eventualmente incidentes.

5.9. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a análise e autorização da CODEVASF, por meio dos mecanismos disponibilizados no sistema informatizado ou por outro procedimento formal previamente estabelecido pela fiscalização contratual.

5.10. A CONTRATADA deverá assegurar que os orçamentos apresentados sejam compatíveis com os preços praticados no mercado e correspondam aos serviços e materiais efetivamente necessários à manutenção do respectivo bem.

5.11. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais, estes deverão ser compatíveis com o bem atendido e adequados à intervenção realizada, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante, quando existentes.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

5.12. A substituição de peças, componentes, acessórios ou materiais deverá ser previamente autorizada pela CODEVASF, quando implicar despesa contratual, e deverá ser registrada no sistema informatizado, com indicação do item utilizado, quantitativo, valor e respectiva intervenção.

5.13. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados por estabelecimentos e profissionais tecnicamente aptos à realização das intervenções demandadas, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos serviços prestados pela rede credenciada.

5.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão compreender, conforme a necessidade de cada bem, diagnósticos, inspeções, ajustes, reparos, substituições, revisões, lubrificações e demais intervenções necessárias à recuperação ou preservação das condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

5.15. Quando constatada a necessidade de serviço de maior complexidade ou de intervenção que não possa ser executada no estabelecimento inicialmente indicado, a CONTRATADA deverá providenciar o encaminhamento do bem a estabelecimento da rede credenciada tecnicamente apto à execução do serviço, mediante ciência e autorização da CODEVASF, quando houver alteração da despesa inicialmente autorizada.

5.16. Os serviços de transporte em suspenso por guinchamento e de socorro mecânico deverão ser disponibilizados quando necessários ao atendimento dos bens abrangidos pela contratação, inclusive em situações que impeçam ou inviabilizem seu deslocamento por meios próprios.

5.17. Os serviços de guinchamento e socorro mecânico deverão ser solicitados por meio do sistema informatizado ou dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, devendo o atendimento ser registrado e vinculado ao respectivo bem.

5.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para acionamento dos serviços de guinchamento e socorro mecânico, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.19. Para os serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá buscar o atendimento da demanda em estabelecimento da rede credenciada que disponha de capacidade técnica e operacional compatível com o serviço solicitado, evitando-se o encaminhamento do bem a estabelecimento sem condições de executar adequadamente a intervenção.

5.20. A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada em condições de atender às demandas durante toda a vigência contratual, promovendo a inclusão, substituição ou ampliação de estabelecimentos quando necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços.

5.21. A eventual indisponibilidade de determinado estabelecimento credenciado não poderá comprometer a continuidade do atendimento, devendo a CONTRATADA indicar alternativa compatível na rede credenciada.

5.22. A CONTRATADA deverá prestar suporte aos usuários da CODEVASF quanto à utilização do sistema informatizado, incluindo orientações para registro, acompanhamento e autorização das solicitações, bem como suporte técnico para solução de eventuais falhas de utilização.

5.23. O sistema informatizado deverá permanecer disponível durante a vigência contratual, ressalvadas indisponibilidades decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais devidamente justificadas, devendo a CONTRATADA adotar medidas para restabelecimento de sua operação no menor prazo possível.

5.24. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema informatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento de contingência que permita o atendimento das demandas urgentes, assegurando posterior registro e atualização das informações no sistema.

5.25. Todos os serviços, peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos no âmbito da contratação deverão ser vinculados ao respectivo bem e registrados no sistema informatizado, de forma a permitir a rastreabilidade das despesas e a consulta ao histórico das intervenções realizadas.

5.26. A CODEVASF poderá solicitar informações, relatórios, documentos, orçamentos, comprovantes e demais registros necessários à conferência dos serviços executados e das despesas realizadas, devendo a CONTRATADA disponibilizá-los nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

5.27. A CONTRATADA deverá assegurar que os valores cobrados correspondam aos serviços, peças, componentes, acessórios e materiais efetivamente autorizados e fornecidos, não sendo admitida a cobrança de despesas não autorizadas ou não comprovadas.

5.28. A medição e o faturamento das despesas deverão ser realizados com base nos serviços efetivamente executados, peças, componentes, acessórios e materiais efetivamente fornecidos e demais despesas

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

devidamente autorizadas e comprovadas, observados os mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.

5.29. A taxa de administração contratada incidirá sobre o valor das despesas de manutenção efetivamente realizadas, conforme metodologia e condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.30. Não haverá obrigação de execução de quantitativo mínimo de serviços ou de utilização integral do valor estimado da contratação, sendo as despesas realizadas exclusivamente conforme a necessidade da CODEVASF e mediante autorização prévia.

5.31. A relação dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos inicialmente passíveis de atendimento poderá ser atualizada pela CODEVASF durante a vigência contratual, em razão da conclusão dos procedimentos de doação, incorporação de novos bens ao patrimônio ou outras alterações administrativas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.32. Os serviços deverão ser executados de modo a contribuir para a recuperação e preservação das condições de funcionamento, segurança e utilização dos bens, considerando que os veículos, máquinas, equipamentos e implementos abrangidos pela contratação encontram-se destinados à posterior transferência aos beneficiários da CODEVASF.

5.33. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as disposições relativas à segurança, proteção ambiental, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das intervenções realizadas.

5.34. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada destinação dos resíduos gerados pelos serviços, incluindo, quando aplicável, óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, fluidos, peças substituídas, embalagens e outros materiais sujeitos a procedimentos específicos de coleta, tratamento, reciclagem ou destinação final.

5.35. A CONTRATADA deverá manter registros suficientes para demonstrar a regularidade da execução dos serviços, dos materiais empregados e das despesas realizadas, permitindo à CODEVASF o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria da execução contratual.

5.36. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as demais condições, procedimentos, prazos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatível com o objeto desta licitação, isoladamente, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

6.2. CONSÓRCIO

6.2.1. Não será permitida a participação de Consórcio, conforme Anexo I - Justificativas.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência, conforme Anexo I - Justificativas.

6.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto;

7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a 11ª Gerência

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial – 11ª/GRR da CODEVASF, em Macapá, no estado do Amapá, via e-mail: 11a.grr@codevasf.gov.br; e 11a.grr.ues@codevasf.gov.br.

7.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

8. PROPOSTA

8.1 As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Nome, endereço, cidade, estado e país da empresa prestadora do serviço;

b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Codevasf;

8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL avaliado, por item, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimentos/serviços objeto desta licitação.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, patrimônio líquido mínimo de (até) 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Codevasf 11ª/SR se propõe a pagar pelos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de R$ 83.228,97 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) a preços de setembro de 2026, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo deste Termo de Referência.

10.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento anterior à formalização do prorcedimento licitatório de pregão eletrônico tradicional.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão do

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

Contrato/Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico e mais 30 (trinta) dias consecutivos para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 455 dias.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preços unitário dos serviços e materiais, efetivamente executados e entregues, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:

a) 100% (cem por cento) após a execução dos serviços, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.

12.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

12.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento/serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicilio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

12.6. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.

12.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto.

12.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

12.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

12.11. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.

12.12. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.

12.13. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

12.15. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

12.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

12.19. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P\ x\ I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1+im1}{100}\right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1+im2}{100}\right)^{dm2/30} \times \cdots \times \left(\frac{1+imn}{100}\right)^{dmn/30}\right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

12.20. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.21. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta (ou do orçamento). Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V\left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

"I0" é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

14.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento/serviço conforme a Tabela 1;
b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento/serviço no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

15.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na 11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf.

15.2.1. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

15.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato, será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

15.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

15.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

15.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

15.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Codevasf à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela Codevasf, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 11ª Gerência de Gestão Regional, responsável pela execução do contrato.

16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 11ª Gerência de Gestão Regional, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato;

16.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos;

16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

17.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

17.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

17.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;

b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e

c) Liberação da Garantia de Execução (caução). (Quando houver).

17.4. Aceitos e aprovados os serviços/fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

17.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.

17.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

18.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

18.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

18.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

18.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

18.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 15.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada fica obrigada a garantir a prestação adequada dos serviços, bem como o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013,do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

19.3. Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

a) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;

b) Relação de ferramentas especiais para montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos.

19.4. A descarga dos equipamentos/materiais adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.

20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

20.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

20.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

20.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

21. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido).

21.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

21.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

21.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

21.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

21.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

21.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

21.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

21.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

21.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

Contratada.

21.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas;
- Anexo II – Especificações Técnicas
- Anexo III – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados;
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo V – Matriz de Risco;
- Anexo VI – Relação dos Bens, Equipamentos e Quantitativos;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Responsável:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

PEDRO HENRIQUE SANTOS NEVES
Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Regional de Empreendimentos Socioambientais - 11ª/GRR/UES

Macapá/AP, 06 de outubro de 2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

ANEXOS

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Da necessidade da contratação:

A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de assegurar a adequada conservação, recuperação e disponibilização dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes ao patrimônio da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF e destinados à doação a beneficiários no âmbito de suas ações institucionais.

Os bens permanecem, em diferentes situações, armazenados no pátio da Superintendência Regional durante o período necessário à conclusão dos procedimentos administrativos relacionados à sua destinação e transferência. Esse período de permanência pode ocasionar ou agravar desgastes, falhas mecânicas e elétricas, perda de carga de baterias, necessidade de substituição de componentes, intervenções de lubrificação, correções em sistemas e outros serviços necessários à recuperação de suas condições de funcionamento e segurança.

Nesse contexto, a ausência de uma solução estruturada para administração e gerenciamento das despesas de manutenção poderá dificultar a identificação das necessidades de intervenção, a adequada avaliação dos serviços, o controle dos custos e a realização tempestiva dos reparos necessários, podendo comprometer a conservação do patrimônio público e retardar a efetiva disponibilização dos bens aos respectivos beneficiários.

A contratação pretende, portanto, proporcionar à CODEVASF os meios necessários para realizar, de forma planejada, controlada e rastreável, as intervenções de manutenção que se mostrarem necessárias, mediante sistema informatizado e rede de oficinas e centros automotivos credenciados, incluindo, quando cabível, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais, bem como serviços de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

A medida está diretamente relacionada ao interesse público, uma vez que a manutenção das condições adequadas de uso e funcionamento dos bens é necessária para preservar o patrimônio público, evitar a deterioração dos ativos durante o período de permanência no pátio e viabilizar sua entrega em condições compatíveis com a finalidade para a qual foram destinados, contribuindo para maior eficiência e efetividade das ações institucionais da CODEVASF no Estado do Amapá.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva, mediante utilização de sistema informatizado e disponibilização de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, abrangendo, conforme a necessidade, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais, bem como transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade, incluindo a contratação individualizada dos serviços de manutenção, a contratação de empresa para execução direta das manutenções e a adoção de solução integrada de administração e gerenciamento por meio de sistema informatizado e rede credenciada.

A solução integrada foi considerada a mais adequada às necessidades da 11ª/SR por possibilitar a centralização da gestão das demandas, a utilização de rede de estabelecimentos especializados, o acompanhamento das solicitações e autorizações e o controle individualizado dos serviços, peças e despesas relacionados a cada bem, proporcionando maior padronização, rastreabilidade e capacidade de fiscalização.

Destaca-se que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela CODEVASF durante a vigência contratual, não havendo obrigação de realização de quantidade mínima de serviços nem de utilização integral do valor estimado da contratação. Dessa forma, cada intervenção dependerá da constatação da necessidade de manutenção, da elaboração e análise do respectivo orçamento e da prévia autorização da CODEVASF, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A execução sob demanda mostra-se especialmente adequada às características dos bens abrangidos pela contratação, considerando que permanecem em pátio e possuem destinação à doação, de modo que as necessidades de manutenção podem variar ao longo do período, conforme as condições individuais de cada

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

bem e o tempo de permanência até sua efetiva transferência aos beneficiários. Esse modelo permite que os recursos sejam empregados somente quando houver necessidade efetivamente caracterizada, evitando a contratação ou realização antecipada de serviços sem demanda comprovada.

A adoção desse modelo também se mostra compatível com a necessidade de preservação dos bens e de recuperação de suas condições de funcionamento e segurança, sem a necessidade de manutenção de estrutura própria ou de contratação fragmentada de diferentes serviços.

Dessa forma, considerando as alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar e as características específicas da necessidade da 11ª/SR, conclui-se que a contratação de solução integrada de administração e gerenciamento de despesas de manutenção, com execução sob demanda, por meio de sistema informatizado e rede credenciada, apresenta-se como a alternativa que melhor concilia eficiência operacional, flexibilidade, controle, rastreabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de obter parâmetros compatíveis com as condições de mercado para a contratação pretendida, observando-se a natureza específica do objeto, que compreende a administração e gestão, sob demanda, das despesas relacionadas à manutenção dos bens da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando necessários, bem como serviços de assistência mecânica e de guincho/socorro mecânico por meio de rede credenciada.

Considerando as características do objeto e a inexistência de histórico consolidado de despesas de manutenção dos bens abrangidos pela contratação, a pesquisa buscou referências externas capazes de subsidiar a formação de parâmetros para a estimativa de custos. Nesse contexto, foram realizadas consultas a contratações e referências de outros órgãos e entidades da Administração Pública que contemplam soluções de natureza semelhante, especialmente quanto à adoção de taxa de administração para gerenciamento de despesas de manutenção de veículos e equipamentos.

Foram analisadas 8 (oito) referências obtidas em pesquisas junto a órgãos e entidades públicas, sendo consideradas, para fins de composição do parâmetro de mercado, aquelas que apresentaram características compatíveis com a solução pretendida e informações suficientemente claras quanto à taxa de administração praticada.

Na seleção dos dados formadores do valor estimado, foram considerados, principalmente, os seguintes critérios:

I – compatibilidade do objeto, priorizando-se referências relacionadas à gestão e administração de despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

II – similaridade da solução contratual, especialmente quanto à utilização de rede credenciada e à aplicação de taxa de administração sobre as despesas realizadas;

III – adequação da unidade e do parâmetro de comparação, de modo a permitir a utilização dos dados na metodologia de estimativa adotada;

IV – atualidade das referências, buscando-se dados capazes de refletir, de forma razoável, as condições contemporâneas de mercado; e

V – consistência e confiabilidade das informações, sendo desconsiderados dados que não apresentassem elementos suficientes para sua adequada interpretação ou comparação.

A partir das referências consideradas válidas e comparáveis, foi apurada a média das taxas de administração identificadas, cujo resultado foi de 1,17625%, adotando-se, para fins de estimativa, a taxa de 1,18%, mediante arredondamento para duas casas decimais.

Os dados e documentos utilizados na pesquisa encontram-se devidamente registrados e consolidados na Planilha de Pesquisa de Preços, integrante do Parecer de Custos, que apresenta as fontes consultadas, os parâmetros identificados e os respectivos valores considerados na formação da estimativa.

Ressalta-se que a pesquisa de preços foi utilizada como elemento de referência para a definição do parâmetro econômico da contratação, não se confundindo com a estimativa das despesas efetivas de manutenção, as quais serão realizadas sob demanda, conforme a necessidade de intervenção identificada nos bens e a efetiva execução dos serviços durante a vigência contratual.

Dessa forma, entende-se que o procedimento adotado proporciona parâmetro de preços suficientemente

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

representativo para subsidiar a estimativa do valor da contratação, considerando as particularidades do objeto e a disponibilidade de referências de mercado compatíveis com a solução pretendida.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento/serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento/serviços sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento/serviços que serão contratados.

Adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Menor preço de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, observando-se as especificações, características e demais requisitos definidos para a contratação.

Em razão das características do objeto, a proposta deverá contemplar a solução de gerenciamento e administração, sob demanda, das despesas decorrentes da manutenção dos bens da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, abrangendo, conforme a necessidade identificada, a disponibilização de rede credenciada para execução dos serviços, fornecimento de peças, componentes e acessórios, serviços de manutenção e assistência mecânica, bem como serviços de guincho e socorro mecânico, quando necessários.

A aceitação das propostas observará, ainda, a compatibilidade dos valores ofertados com os parâmetros estabelecidos no edital, sendo vedada a apresentação de condições que impliquem alteração da metodologia de execução, dos critérios de remuneração ou das demais condições definidas pela Administração.

Considerando que a execução contratual ocorrerá sob demanda, não haverá obrigatoriedade de consumo ou execução de quantitativos previamente determinados, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em razão dos serviços, peças, componentes, acessórios ou demais despesas efetivamente autorizados e executados no decorrer da vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Do valor máximo aceitável

Para fins de julgamento e aceitação das propostas, será adotado como valor máximo aceitável da contratação o valor estimado pela Administração, correspondente a R$ 83.228,97 (oitenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), conforme metodologia e memória de cálculo apresentadas no Parecer de Custos e documentos que integram o processo.

O valor estabelecido constitui limite máximo para as propostas, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a contratação por valor superior ao definido pela Administração. Dessa forma, eventual proposta que apresentar valor global superior ao limite máximo aceitável deverá ser desclassificada, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

A adoção de valor máximo aceitável decorre da necessidade de assegurar que a contratação permaneça

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

compatível com os parâmetros de preços previamente apurados pela Administração, funcionando o valor estimado, neste caso, como efetivo limite para a contratação, e não apenas como referência para aferição da aceitabilidade das propostas.

Ressalta-se que o valor máximo aceitável deverá permanecer inalterado durante o certame, não podendo ser elevado em decorrência da apresentação de propostas superiores ao limite estabelecido, em observância ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 7.213/2015 – TCU – 2ª Câmara.

Assim, serão admitidas à análise de julgamento somente as propostas que, além de atenderem aos requisitos técnicos e formais estabelecidos no edital, apresentarem valor igual ou inferior ao valor máximo aceitável definido pela Administração.

Da exigência de apresentação de capital social mínimo:

Será exigida, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de capital social mínimo, na forma e nos limites estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

A exigência decorre da natureza e das características da contratação, que envolve a administração e o gerenciamento, sob demanda, de despesas relacionadas à manutenção de veículos, máquinas, equipamentos e implementos pertencentes ao patrimônio da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, mediante disponibilização de rede credenciada e gerenciamento da execução de serviços, fornecimento de peças, componentes e acessórios, além de serviços de guincho e socorro mecânico, quando necessários.

Embora a contratação seja executada sob demanda, a solução pressupõe que a futura contratada disponha de estrutura econômico-financeira compatível com a responsabilidade assumida, especialmente para assegurar a adequada operacionalização da rede credenciada, o gerenciamento das demandas e o regular processamento das despesas decorrentes dos serviços e fornecimentos realizados no âmbito contratual.

A exigência mostra-se, portanto, pertinente e proporcional às características do objeto, constituindo mecanismo destinado a reduzir os riscos relacionados à incapacidade econômico-financeira da contratada de cumprir adequadamente as obrigações assumidas, sem representar requisito de habilitação desvinculado das necessidades da contratação.

O percentual e a forma de apuração do capital social mínimo exigido observarão os limites previstos na legislação aplicável e na regulamentação interna da CODEVASF, considerando-se o valor estimado correspondente ao item objeto da contratação, não sendo utilizado, para esse fim, parâmetro superior ao permitido pela legislação.

Ressalta-se que a exigência de capital social mínimo constitui faculdade da Administração para fins de qualificação econômico-financeira, conforme reconhecido pela Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União, tendo sua adoção, no presente caso, sido motivada pelas características e pelos riscos inerentes à solução contratada.

Dessa forma, a exigência prevista no Termo de Referência encontra-se devidamente justificada e deverá ser observada pelas licitantes como requisito de qualificação econômico-financeira, nos termos estabelecidos no edital e respectivos anexos.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP:

A presente contratação será realizada sem exclusividade e sem reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), permitindo-se a participação de empresas de qualquer porte que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A contratação foi estruturada em item único, tendo em vista que o objeto constitui uma solução integrada de gerenciamento e administração, sob demanda, das despesas relacionadas à manutenção dos bens da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF. A solução compreende, de forma articulada, o gerenciamento das demandas, a disponibilização de rede credenciada, a execução de serviços de manutenção, o fornecimento de peças, componentes e acessórios e, quando necessário, a prestação de serviços de guincho e socorro mecânico.

A divisão do objeto ou a criação de cota reservada para ME/EPP não se mostra adequada às características da contratação, uma vez que poderia fragmentar uma solução que foi concebida para funcionar de maneira integrada, dificultando o gerenciamento contratual, a padronização dos procedimentos, o controle das despesas e a responsabilização pela execução dos serviços.

Ademais, a adoção de cota reservada não se mostra necessária para assegurar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não haverá restrição à participação dessas empresas no certame.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

As ME/EPP que demonstrarem capacidade para atender integralmente às condições técnicas, operacionais, econômico-financeiras e demais requisitos estabelecidos no edital poderão participar da disputa em igualdade de condições com as demais licitantes, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente previstos quando cabíveis.

A opção pela não reserva de cota também considera que o objeto não consiste na aquisição de bens ou na contratação de serviços autônomos e facilmente fracionáveis, mas na disponibilização de uma solução integrada de gerenciamento de manutenção, cuja execução demanda coordenação entre diferentes componentes e fornecedores integrantes da rede credenciada.

Nesse contexto, a reserva de cota poderia resultar em redução do universo de potenciais participantes aptos a executar integralmente o objeto, com possível impacto sobre a competitividade do certame e sobre a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Tal circunstância se mostra especialmente relevante diante da necessidade de contratação de empresa com capacidade operacional suficiente para gerenciar, de forma centralizada, as demandas de manutenção dos diversos tipos de bens abrangidos pela contratação.

Assim, considerando a natureza integrada do objeto, sua execução sob demanda, a necessidade de gerenciamento centralizado e a possibilidade de participação de empresas de qualquer porte, entende-se que a não adoção de exclusividade ou de cota reservada para ME/EPP é medida adequada e proporcional ao caso concreto, por não restringir a participação dessas empresas e, simultaneamente, preservar a competitividade e a eficiência da solução pretendida.

Dessa forma, fica justificada a realização do certame sem reserva de cota exclusiva para ME/EPP, sem prejuízo da observância dos demais tratamentos favorecidos previstos na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

Permisão para participação de consórcios:

Não. A participação em consórcio não se mostra necessária ou conveniente para a execução do objeto, considerando que os serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva, mediante sistema informatizado e rede de oficinas e centros automotivos credenciados, podem ser executados integralmente por empresa especializada, não sendo identificada a necessidade de reunião de empresas para complementação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras.

A solução foi estruturada de forma a concentrar em uma única contratada a gestão das demandas, a disponibilização e administração da rede credenciada, o processamento das solicitações e autorizações, o controle das despesas e a disponibilização dos serviços necessários, assegurando maior integração, padronização, rastreabilidade e responsabilização pela execução contratual. Dessa forma, a admissão de consórcios não se apresenta como medida necessária para assegurar a adequada execução do objeto, podendo, ainda, introduzir maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

Permissão para participação de sociedades cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017. A vedação fundamenta-se, portanto, na incompatibilidade entre a estrutura e o regime de funcionamento das sociedades cooperativas e as características específicas da solução pretendida, e não em mera restrição à participação dessas entidades.

Permissão para subcontratação:

Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pelo gerenciamento da rede credenciada, pelo funcionamento do sistema informatizado, pelo controle e pela rastreabilidade das despesas e pela adequada prestação dos serviços demandados pela CODEVASF.

A vedação busca assegurar a centralização da gestão e do controle contratual, evitando a fragmentação das responsabilidades e eventuais prejuízos à fiscalização, à rastreabilidade dos serviços e à apuração de responsabilidades. Ressalta-se que a execução dos serviços de manutenção por oficinas e centros automotivos integrantes da rede credenciada constitui característica própria da solução contratada e não implica subcontratação do objeto pela CODEVASF, permanecendo a contratada integralmente responsável pela gestão e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Garantia de execução (caução):

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

Sim. Será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e de resguardar a Administração diante de eventuais inadimplementos durante a execução do objeto.

A contratação envolve a administração e o gerenciamento de despesas de manutenção, a disponibilização e gestão de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, bem como serviços de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico. Tais atividades demandam adequada coordenação, continuidade operacional, controle e rastreabilidade, de modo que eventual descumprimento das obrigações contratuais poderá comprometer o atendimento das demandas da CODEVASF e a recuperação das condições de uso e funcionalidade dos bens destinados à doação.

Nesse contexto, a exigência de garantia de execução constitui mecanismo adicional de proteção da Administração, contribuindo para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a reparação de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, sem afastar os demais mecanismos de fiscalização, controle, medição e aplicação de sanções previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Garantia do objeto:

Será exigida garantia sobre as peças, componentes e acessórios substituídos ou fornecidos no âmbito da execução contratual, bem como sobre os serviços de manutenção realizados, observados os prazos estabelecidos nas Especificações Técnicas – Anexo II do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal aplicável e das garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes.

A exigência justifica-se pela natureza do objeto, uma vez que a contratação compreende a realização, sob demanda, de serviços de manutenção nos veículos, máquinas, equipamentos e implementos da 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, podendo envolver a substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao adequado restabelecimento das condições de funcionamento dos bens.

A garantia tem por finalidade assegurar que os materiais fornecidos e os serviços executados apresentem condições adequadas de qualidade, funcionamento e desempenho, possibilitando à Administração exigir, sem ônus adicional, a correção de eventual defeito ou falha decorrente da peça fornecida ou do serviço realizado durante o respectivo período de garantia.

As peças, componentes e acessórios empregados na manutenção deverão observar, no mínimo, a garantia legal e a garantia adicional eventualmente concedida pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo, quando mais benéfico à Administração, o prazo de garantia mais vantajoso, conforme estabelecido nas Especificações Técnicas.

Durante o período de garantia, constatado defeito, vício ou falha atribuível à peça, componente, acessório ou serviço executado, a contratada deverá providenciar sua correção, substituição ou reparo, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a CODEVASF, desde que o problema esteja relacionado ao fornecimento ou à execução realizada no âmbito da contratação.

A exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou inadequações dos serviços e materiais fornecidos, permanecendo aplicáveis, no que couber, as disposições da legislação vigente, das Especificações Técnicas, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e das garantias oferecidas pelos fabricantes.

Da exigência de patrimônio líquido mínimo:

Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerando a necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes da execução do objeto.

A exigência mostra-se pertinente diante das características da contratação, que envolve a administração e o gerenciamento de despesas de manutenção automotiva, a disponibilização e gestão de rede de oficinas e centros automotivos credenciados, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, além de serviços de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico. A execução dessas atividades demanda capacidade financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da operação e assegurar a continuidade e o adequado atendimento das demandas da CODEVASF.

A adoção do patrimônio líquido, em detrimento do capital social, mostra-se mais adequada por constituir indicador relacionado à situação patrimonial efetiva da empresa, permitindo aferir, de forma mais compatível com a finalidade da exigência, a existência de recursos próprios suficientes para fazer frente às obrigações decorrentes

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

da contratação.

O percentual de 10% (dez por cento) encontra-se dentro do limite admitido para a exigência de patrimônio líquido mínimo e, considerando o valor estimado da contratação, corresponde a R$ 8.322,90, não se configurando, em princípio, como exigência desproporcional ou excessivamente restritiva à competitividade do certame.

A exigência será realizada de forma não cumulativa com a exigência de capital social mínimo, em observância à orientação constante da Súmula TCU nº 275.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento e a administração, sob demanda, das despesas relacionadas à manutenção dos bens móveis pertencentes à 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, mediante utilização de sistema informatizado e disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos especializados.

1.2. A solução deverá possibilitar o gerenciamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como a prestação de serviços de guincho, remoção e socorro mecânico, quando necessários, por meio da rede credenciada.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, não havendo garantia de consumo mínimo, quantidade mínima de intervenções ou obrigatoriedade de utilização integral dos valores estimados pela CODEVASF.

1.4. Cada intervenção dependerá da identificação da necessidade, da avaliação correspondente, da apresentação de proposta ou orçamento e da prévia autorização da CODEVASF, observados os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Termo de Referência.

1.5. Caberá à contratada realizar o gerenciamento integrado da solução, compreendendo a administração da rede credenciada, a disponibilização e manutenção do sistema informatizado, o processamento das solicitações, o acompanhamento das intervenções e o controle das despesas decorrentes dos serviços efetivamente autorizados e executados.

2. DOS BENS ABRANGIDOS

2.1. A solução abrangerá os bens móveis pertencentes à 11ª Superintendência Regional da CODEVASF, especialmente veículos, máquinas, equipamentos e implementos, incluindo, entre outros:

a) caminhonetes;

b) vans;

c) caminhões;

d) tratores;

e) máquinas e equipamentos de linha amarela;

f) implementos agrícolas; e

g) outros bens móveis que venham a integrar o patrimônio da 11ª/SR e que sejam compatíveis com o objeto da contratação.

2.2. A relação inicial dos bens abrangidos pela contratação será disponibilizada pela CODEVASF e poderá ser atualizada durante a vigência contratual, conforme alterações patrimoniais, doações, incorporações ou demais movimentações dos bens.

2.3. A inclusão de determinado bem na relação abrangida pela solução não implica, por si só, a existência de necessidade de manutenção ou a obrigatoriedade de realização de qualquer intervenção, ficando sua execução condicionada à efetiva necessidade e à prévia autorização da CODEVASF.

3. DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO

3.1. A contratada deverá disponibilizar solução informatizada destinada ao gerenciamento das solicitações, orçamentos, autorizações, execução, acompanhamento e controle das despesas relacionadas às intervenções realizadas nos bens abrangidos pela contratação.

3.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

a) cadastro e identificação dos bens;

b) registro das solicitações de manutenção;

c) abertura e acompanhamento das ordens de serviço;

d) identificação dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

e) registro e acompanhamento das avaliações e propostas ou orçamentos;

f) discriminação dos serviços, peças, componentes e acessórios necessários;

g) registro das autorizações concedidas pela CODEVASF;

h) acompanhamento do status das intervenções;

i) registro dos valores estimados e efetivamente executados;

j) manutenção do histórico das intervenções realizadas; e

k) emissão de relatórios gerenciais e demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

3.3. As informações registradas no sistema deverão permanecer disponíveis para consulta pela CODEVASF durante toda a vigência contratual, de forma a possibilitar o acompanhamento individualizado de cada intervenção e a conferência das despesas realizadas.

4. DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO, ORÇAMENTO E AUTORIZAÇÃO

4.1. A identificação da necessidade de manutenção poderá ocorrer por iniciativa da CODEVASF, mediante inspeção, avaliação técnica ou constatação de necessidade de reparo, ou a partir de diagnóstico realizado por estabelecimento integrante da rede credenciada.

4.2. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá, por meio da solução de gerenciamento, providenciar a avaliação e o orçamento da intervenção junto a estabelecimento integrante de sua rede credenciada, podendo o serviço ser realizado no próprio local onde o bem estiver disponível ou, quando tecnicamente necessário, mediante sua movimentação para estabelecimento apto à execução do serviço, observadas as características da intervenção e as condições de segurança para o deslocamento.

4.3. Quando a natureza do serviço permitir sua execução no local onde o bem se encontra, a contratada deverá providenciar o atendimento por estabelecimento ou profissional integrante de sua rede credenciada, sem necessidade de remoção do bem.

4.4. Quando for necessária a movimentação do bem para estabelecimento da rede credenciada, a proposta ou orçamento apresentado pela contratada deverá contemplar, quando aplicável, os custos relacionados à remoção, transporte, guincho ou deslocamento do bem, de forma discriminada, para apreciação e prévia autorização da CODEVASF.

4.5. A contratada deverá disponibilizar à CODEVASF a proposta ou orçamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação ou da conclusão do diagnóstico, conforme o caso.

4.6. A proposta ou orçamento deverá conter, no mínimo:

a) identificação do bem;

b) descrição detalhada dos serviços necessários;

c) relação das peças, componentes e acessórios necessários;

d) quantitativos;

e) valores unitários;

f) valor da mão de obra;

g) quando aplicável, custos de guincho, remoção, transporte ou deslocamento do bem;

h) prazo estimado para execução; e

i) valor total estimado da intervenção.

4.7. A execução dos serviços ficará condicionada à prévia aprovação da proposta ou orçamento pela CODEVASF, mediante comunicação à fiscalização do contrato e observância dos procedimentos internos de autorização.

4.8. A movimentação do bem para estabelecimento da rede credenciada, quando necessária, somente poderá ocorrer após a autorização da CODEVASF, salvo situações emergenciais em que a remoção imediata seja indispensável à preservação do bem ou à segurança de pessoas, hipótese em que a fiscalização deverá ser comunicada imediatamente.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

4.9. Após a aprovação da proposta ou orçamento pela CODEVASF, a contratada deverá providenciar o atendimento e o início da execução dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à fiscalização.

4.10. A contratada deverá comunicar à fiscalização da CODEVASF a disponibilidade do estabelecimento credenciado para atendimento, bem como quaisquer circunstâncias que possam interferir no prazo previsto para início ou conclusão da intervenção.

4.11. Serviços adicionais ou substituições de peças, componentes e acessórios não previstos na proposta ou orçamento aprovado somente poderão ser realizados mediante prévia comunicação e nova autorização da CODEVASF.

4.12. Ao término da intervenção, o estabelecimento credenciado deverá registrar no sistema as informações relativas aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente utilizadas, para fins de conferência, aceite e posterior faturamento.

5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. A contratada deverá disponibilizar e manter rede credenciada de estabelecimentos aptos à execução dos serviços de manutenção e demais serviços previstos nesta contratação, observadas as necessidades da CODEVASF e as características dos bens abrangidos.

5.2. A rede credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços demandados, incluindo, conforme a necessidade, estabelecimentos especializados em veículos leves e pesados, máquinas, tratores, equipamentos de linha amarela e implementos.

5.3. A contratada deverá assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada disponham de estrutura, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com a execução dos serviços para os quais estejam credenciados.

5.4. A inclusão, substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada deverá ser gerenciada pela contratada, de forma a assegurar a continuidade da solução e o atendimento às demandas da CODEVASF.

5.5. A utilização de estabelecimento integrante da rede credenciada não exime a contratada de sua responsabilidade pela adequada administração e gerenciamento da solução contratada.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de manutenção poderão compreender, conforme a necessidade identificada em cada intervenção, atividades de natureza preventiva ou corretiva, incluindo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, de funilaria, pintura, borracharia, lubrificação e demais serviços tecnicamente necessários ao adequado funcionamento e conservação dos bens.

6.2. A execução deverá observar as especificações técnicas aplicáveis a cada tipo de bem, as recomendações dos respectivos fabricantes, quando pertinentes, e as boas práticas de manutenção.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados e em estabelecimento ou local compatível com a natureza da intervenção.

6.4. Quando tecnicamente viável e adequado à natureza do serviço, a manutenção poderá ser realizada no próprio local onde o bem estiver disponível, evitando-se movimentações desnecessárias.

6.5. A execução de qualquer serviço estará condicionada à prévia autorização da CODEVASF, nos termos deste Anexo e do Termo de Referência.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

7.1. Quando necessários à execução da manutenção, poderão ser fornecidos peças, componentes, acessórios, materiais e demais itens compatíveis com o bem objeto da intervenção.

7.2. Os itens a serem utilizados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas do respectivo bem e adequados à finalidade a que se destinam.

7.3. A necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios deverá ser devidamente identificada na proposta ou orçamento, com indicação do item, quantidade e respectivo valor.

7.4. A substituição de peças, componentes ou acessórios não previstos na proposta ou orçamento inicialmente aprovado dependerá de prévia comunicação e autorização da CODEVASF, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e comunicadas à fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

7.5. As peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados deverão ser registrados no sistema de gerenciamento, de modo a permitir a conferência entre o que foi autorizado e o que foi efetivamente aplicado na intervenção.

8. DOS SERVIÇOS DE GUINCHO E SOCORRO MECÂNICO

8.1. A solução deverá contemplar, quando necessários, serviços de guincho, remoção, transporte e socorro mecânico dos bens abrangidos pela contratação.

8.2. A necessidade desses serviços deverá ser identificada e discriminada na proposta ou orçamento, sempre que possível, com indicação dos respectivos custos.

8.3. Quando a remoção ou transporte do bem for necessária para a realização da manutenção, os respectivos custos deverão integrar a proposta ou orçamento submetido à CODEVASF para autorização.

8.4. Em situações emergenciais, nas quais a remoção imediata seja necessária para preservar o bem ou garantir a segurança de pessoas, a contratada poderá acionar o serviço necessário, devendo comunicar imediatamente a fiscalização da CODEVASF e apresentar posteriormente as informações e justificativas pertinentes.

9. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A CODEVASF acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando a conformidade das intervenções realizadas com as solicitações e autorizações emitidas.

9.2. A fiscalização poderá solicitar informações, documentos, registros e relatórios necessários à verificação dos serviços executados, dos materiais utilizados e dos valores cobrados.

9.3. A contratada deverá manter atualizados no sistema todos os registros relacionados às intervenções, desde a solicitação inicial até a conclusão do serviço.

9.4. As informações disponibilizadas deverão permitir a rastreabilidade de cada intervenção, contemplando, no mínimo, o bem atendido, a solicitação, o estabelecimento responsável, a proposta ou orçamento, a autorização, os serviços executados, as peças utilizadas e os valores correspondentes.

9.5. A CODEVASF poderá rejeitar serviços ou itens que não estejam em conformidade com o que foi autorizado ou que apresentem inconsistências em relação à execução efetivamente realizada.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A contratada será responsável pelo adequado gerenciamento da solução, pela disponibilização e funcionamento do sistema informatizado e pela administração da rede credenciada.

10.2. Compete à contratada assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada estejam aptos a prestar os serviços para os quais foram credenciados.

10.3. A contratada deverá acompanhar as solicitações e intervenções realizadas, adotando as providências necessárias para o cumprimento dos prazos estabelecidos e comunicando à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução.

10.4. A contratada deverá assegurar a integridade e a confiabilidade das informações registradas no sistema, mantendo histórico das intervenções realizadas e dos respectivos valores.

10.5. A atuação da rede credenciada não afasta a responsabilidade da contratada perante a CODEVASF quanto ao adequado gerenciamento e funcionamento da solução contratada.

11. DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA E DA AUSÊNCIA DE CONSUMO MÍNIMO

11.1. A contratação será executada integralmente sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela CODEVASF e mediante prévia autorização da fiscalização.

11.2. Não haverá garantia de quantidade mínima de serviços, intervenções, fornecimento de peças, utilização da rede credenciada ou consumo mínimo durante a vigência contratual.

11.3. A simples disponibilização da solução, a inclusão dos bens no sistema ou a manutenção da rede credenciada não gerará direito à remuneração por serviços não solicitados, não autorizados ou não efetivamente executados.

11.4. O pagamento ficará vinculado aos serviços e materiais efetivamente executados e fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e os procedimentos de fiscalização e atesto.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

11.5. A estimativa quantitativa e financeira constante dos documentos da contratação possui caráter referencial para fins de planejamento e definição do valor estimado, não constituindo obrigação de consumo pela CODEVASF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

ANEXO III

Planilhas de Quantidades e Preços Orçados
(anexadas ao processo administrativo)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

ANEXO IV

Estudo Técnico Preliminar
(anexado ao processo administrativo)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

ANEXO V

Matriz de Risco
(anexada ao processo administrativo)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439

ANEXO VI

Relação dos Bens, Equipamentos e Quantitativos
(anexado ao processo administrativo)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AC368439